



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapcl@hotmail.com - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

Lei Municipal Nº 1.230 de 16 de Fevereiro de 2016.

“Fixa os vencimentos dos cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Canário – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 39 inc. IV do Regimento Interno Cameral, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 206/2015 de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, e encaminhou o respectivo autografo (174/2015) para a sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de Sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, estabelecidos pelas Resoluções 22/2007, 28/2008, 32/2009, 33/2009 e 35/2009, que constituem o quadro comissionado de servidores da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, terão seus vencimentos fixados de acordo com o disposto na presente lei.

CAPÍTULO II - Dos Vencimentos dos Cargos em Comissão

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão constantes das Resoluções **22/2007, 28/2008, 32/2009, 33/2009 e 35/2009**, passam a ser os estabelecidos no Anexo I, da presente lei.

§ 1º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão corresponderá aos vencimentos do cargo, acrescidos das gratificações a serem definidas em lei específica.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são irredutíveis.

§ 3º - Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão receberá remuneração inferior ao salário mínimo federal.

§4º - Permanecem inalterados as condições de subordinação, hierarquia, atribuições e responsabilidades;

§5º - O Secretário de Finanças responde por crime de responsabilidade da mesma natureza ou conexo com os atribuídos ao Prefeito Municipal, isoladamente ou solidariamente, medido segundo a partição comissiva ou omissiva;

§6º - Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão que incidirá sobre os valores percebidos no mês anterior à respectiva concessão.

Rogério Moura de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapel@hotmail.com - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

Art. 3º - É proibida a contratação, para preenchimento de cargos de provimento em comissão, de servidores integrantes da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores recebidos.

Art. 4º - Além dos vencimentos previstos na presente lei, serão deferidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão a gratificação natalina.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão terão direito, ainda, ao adicional de férias, na forma da lei específica.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas aos servidores ocupantes de cargos em comissão serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de Dezembro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis.

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapl@hotmail.com - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Salário	Resolução
Chefe de Gabinete	01	3.000,00	22/2007
Secretário de Finanças	01	3.000,00	22/2007
Procurador Legislativo	01	4.000,00	33/2009
Adjunto de Gabinete	01	2.500,00	22/2007
Diretor de Departamento	01	788,00	22/2007
Motorista de Gabinete	01	1.000,00	22/2007
Asses. Esp. de A parlamen.	03	1.300,00	28/2008
Oficial de Gabinete	10	900,00	32/2009


Rogério Moura de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES